PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.803, DE 03 DE SETEMBRO DE 1997.

Institui o Conselho Municipal de Educaçã e dá outras providências.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, Sessão realizada no dia 25 de agosto de 1997, ap vou Projeto de Lei nº 050/97, e eu sanciono e p mulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal Educação do Município de Mococa**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação t autonomia no cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º - Além das competências delegadas pelo C selho Estadual - CEE, o Conselho Municipal de Educação do Município Mococa terá as seguintes atribuições básicas:

I - fixar diretrizes para a organização Sistema Municipal de Ensino;

II - colaborar com o Poder Público Municip na formulação da política e na elaboração do Sistema Municipal de E sino;

III - zelar pelo cumprimento das disposiçõ constitucionais, legais e normativas de matéria educacional;

IV - exercer atribuições próprias do Pod Público Municipal, conferidas em Lei, em matéria educacional;

V - exercer por delegação, competências p prias do poder público estadual em matéria educacional;

VI - assistir e orientar os poderes públic s na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - aprovar convênios de ação interadmini trativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas poder público ou do setor privado;

LEI Nº 2.803, DE 03 DE SETEMBRO DE 1997.

VIII - propor normas para aplicação de recur o públicos, em educação, no Município;

IX - propor medidas ao Poder Público Muni pal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em re ção à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Té co Profissionalizante, Ensino Especial e Ensino Superior;

X - propor critérios para o funcionamento serviços escolares de apoio e assistência ao educando;

XI - pronunciar-se no tocante à instalação funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situa no Município;

XII - opinar sobre assuntos educacionais, q do solicitado pelo poder público;

XIII - exercer o controle social do Fundo Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do gistério nos termos da legislação a respeito;

XIV - elaborar e alterar o seu Regimento terno;

XV - exercer outras atribuições de pecul interesse do poder público municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação do M cípio de Mococa compor-se-á de membro nato, membros efetivos e memb suplentes, assim constituido:

I - **Membro Nato**, este cargo será preench pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura do Município de M ca.

II - **Membros efetivos:**

a) - 01 (um) representante da Educação Inf til;

b) - 01 (um) representante da classe dos p fessores de 1ª a 4ª séries;

c) - 01 (um) representante da classe dos e cialistas de educação de 1ª a 4ª séries;

d) - 01 (um) representante da classe dos p

LEI Nº 2.803, DE 03 DE SETEMBRO DE 1997.

fessores de 5ª a 8ª séries;

e) - 01 (um) representante da classe dos es cialistas de educação de 5ª a 8ª séries;

f) - 01 (um) representante do Ensino Médio nível Estadual;

g) - 01 (um) representante do Ensino Técn Profissionalizante a nível Estadual;

h) - 01 (um) representante do Ensino Técn Profissionalizante a nível Municipal;

i) - 01 (um) representante do Ensino Partic lar;

j) - 01 (um) representante do Ensino de grau;

l) - 01 (um) representante da comunidade.

III - Membros suplentes:

a) - 01 (um) representante da Educação Infa til;

b) - 01 (um) representante do Ensino Fundam tal;

c) - 01 (um) representante do Ensino Médio;

d) - 01 (um) representante do Ensino Superi

§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Pr feito Municipal, a partir da indicação dos órgãos representativos, s do seus serviços considerados relevantes.

§ 2º - Os membros efetivos que comporão o Cons lho Municipal de Educação, serão sempre escolhidos através de Asse bléia Geral, de cada segmento do ensino, podendo serem eleitos somen professores e especialistas em educação.

§ 3º - O represente da Comunidade a que se refe o inciso II, alínea "L", do presente artigo, será escolhido através d Associações de Pais e Mestres, regularmente instaladas.

Art. 5º - O mandato de cada Conselheiro será 02 (dois) anos, com mudanças alternadas a cada ano.

LEI Nº 2.803, DE 03 DE SETEMBRO DE 1997.

Parágrafo único - Ao ser instalado o Conselho M nicipal de Educação, 1/3 (um terço) dos seus membros efetivos terão dato de 01 (um) ano e, 2/3 (dois terços), terão mandatos de 02 (dois anos, cabendo ao Conselho, em sua primeira reunião, estabelecer p meio de sorteio, sobre quais membros recairá o mandato reduzido.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação do M nicípio de Mococa terá dotação orçamentária própria e consignada anu mente em orçamento do Município.

Art. 7º - A estrutura e o funcionamento do Cons lho Municipal de Educação do Município de Mococa serão estabelecidos regime próprio, aprovados por, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus m bros e homologado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Após a constituição do Consel Municipal de Educação do Município de Mococa, o mesmo terá o prazo 60 (sessenta) dias para elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE SETEMBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica